



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) SERD SERV SERVICOS E COMERCIOS LTDA-ME,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, Requerimento Nº 002943/2022 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 29/06/2022 15:12:23
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Requerente: SERD SERV SERVICOS E COMERCIOS LTDA-ME
Telefone: 2225662390 **Celular:** -----
Assunto: Requerimento
Detalhamento: QUE V. S^a. SE DIGNE A ATENTAR AO REQUERIMENTO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **524189262022**

Gabriela Oliveira da Cruz
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Setor de Protocolo
Protocolista


Assinatura

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ.

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2943122
Fls. 03

Processo Administrativo nº. 283/2022

Tomada de Preços nº. 013/2022

CNPJ: 11.836.428/0001-95
I.E. 87.170.136
SERD SERV SERVIÇOS
E COMÉRCIO EIRELI
Av. Walter Vendas Rodrigues, Nº 18
Novo Mundo - CEP: 28.660-000
BOM JARDIM - RJ

SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.428/0001-95, com sede na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 18, Novo Mundo, Bom Jardim – RJ, neste ato representada por seu sócio-gerente Valteci Evangelista de Carvalho, brasileiro, empresário, casado, carteira de identidade nº. 05606645-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito CPF nº. 787.984.697-20, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Pires Ribeiro, nº 166, apto 102, Centro, Bom Jardim/RJ, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

ao recurso interposto por CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA, aduzindo para tanto o que passa a expor:

1 – Da tempestividade:

Intimado para apresentar as razões recursais em 23/06/2022 (quinta-feira), seu prazo se iniciou em 24/06/2022 (sexta-feira).

Considerando-se que o prazo legalmente estabelecido é de 5 dias úteis, observa-se que seu término ocorrerá em 30/06/2022 (quinta-feira).

Logo, percebe-se a tempestividade da presente protocolização das contrarrazões recursais.

2- Da síntese dos fatos:

SETOR DE PROTOCOLOS
Processo nº 29431/22
Fls.: 04

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por CONSTRUSERV LG E SERVIÇOS LTDA em face da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou sua proposta no certame em razão de descumprimento de regra editalícia, contida no Edital TP nº 13/2022, uma vez que a Recorrente deixou de apresentar junto aos seus demais documentos aqueles exigidos no Anexo V do referido edital.

Inconformada com a decisão, interpôs o presente recurso, que foi admitido, intimando-se as demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões, o que ora se propõe.

Eis, em síntese, o resumo dos fatos.

3 – Das Contrarrazões Recursais:

Merece ser mantida a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela licitante recorrente, considerando-se as seguintes razões:

Para a elaboração dos preços dos serviços que serão prestados pelo futuro contratado, a Administração Pública estabelece no edital de todo o certame licitatório as condições necessárias e indispensável a este fim.

No caso em comento, há que se observar que a elaboração dos preços deve respeitar as exigências estabelecidas no Projeto Básico, o qual integra o próprio edital, nos moldes da cláusula 1.2 do item 1 (Objeto).

Conforme disposto no Projeto Básico a elaboração da proposta deveria detalhas os itens dos Anexos lá contidos, sendo certo que esses itens

são essenciais para que a Administração Pública possa conferir e fiscalizar se o preço apresentado pela licitante adequa-se a exigências legais.

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2043122

Fls. 05

Observa-se que a Recorrente deixa de apresentar as planilhas exigidas no Anexo V do Edital, ou seja, não foram devidamente apresentadas dentro do envelope de proposta, conforme exigido, motivo pelo qual foi corretamente desclassificada sua proposta.

Logo, na elaboração da proposta deveriam todos os licitantes apresentar as planilhas constantes dos anexos do Projeto Básico, pois é através dessas mesmas planilhas que se pode avaliar a real extensão do preço apresentado pela licitante e se o mesmo se adequa as exigências de lei.

Inclusive, essa informação é de extrema relevância e necessidade para que a proposta se dê forma escoreita e adequada, onde se demonstre que as propostas e lances ofertados pelas licitantes baseiam-se em critérios que consideram os custos unitários. Sem isso, há o efetivo impedimento de demonstração que os valores apresentados para a Administração Pública equivalham a melhor proposta.

Desse modo, a ausência dos custos relacionados ao Anexo V do Projeto Básico impede que a Administração Pública possa validamente avaliar se os valores apresentados nas propostas são adequados.

Assim, a omissão da entrega do Anexo V não se trata de ato que possa ser relevado pela Administração Pública, uma vez que tal impossibilita a análise da composição dos custos apresentado pela licitante, motivo pelo qual agiu dentro da mais estrita legalidade a Comissão de Licitação quando proferiu a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente.

Ademais, ainda que o Tribunal de Contas da União possua entendimento que certos vícios podem ser sanados, mediante a conversão em diligência, também entende a nobre Corte que a diligência deve se dar apenas para esclarecer ou completar a instrução do processo e não para permitir a

inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

SEÇÃO DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 2043122

Nesse sentido, trazemos à colação, trecho do acórdão 2354/2015, relativamente a Representação por ilegalidade analisada pelo TCU.

“16. Em outras palavras, o conceito de diligência abordado no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 não deve ser tão elástico a ponto de transformá-la em uma etapa adicional e indevida de confirmação ou não da qualificação ou da habilitação, o que só caberia se houvesse indício contrário ao declarado no documento apresentado. Como a lei considerou o atestado suficiente, vale o atestado por si mesmo. Se o atestado não declara claramente o que deveria comprovar, não deve ser computado a favor da licitante que o apresentou. Com efeito, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**” (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). TCU - GRUPO I - CLASSE VI - Plenário - TC 002.354/2015-2 - Natureza: Representação) - [Grifos nossos]

Desta forma, fica claro que não poderia a Comissão realizar diligência para complementar ou esclarecer o ato, tal como afirma a Recorrente em suas razões recursais, uma vez que esta última deixa de cumprir exigências contidas no edital.

Mesmo porque não se pode olvidar que a licitação deve se pautar pela vinculação ao instrumento convocatório, sendo esta mais que uma regra, mas verdadeiro princípio.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extremo relevo, na medida em que obriga não só a Administração Pública, como também os licitantes relativamente às regras nele entabuladas.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, nos ensina, com a peculiar maestria, que:

SETOR DE PROTOZOLO
Processo nº 2943/22
Fls.: 09

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Mesmo porque, o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório acaba por coligir os demais princípios e assegurar-lhes o efetivo cumprimento, mormente os da transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica, alguns dos quais positivados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, quando a Administração Pública viola as disposições dos editais que ela mesma erigiu, acaba também por violar a própria segurança jurídica, pois os licitantes ficam carentes de saber se e quando a regra vale ou não. Tal postura, de certo modo, acaba por afastar a competitividade, já que potenciais licitantes afastam-se dos certames públicos, pois podem considerar a insegurança jurídica como elemento de peso nessa decisão.

Por decorrência lógica, há um descumprimento visceral do princípio da isonomia, já que as licitantes que cumpriram as disposições do edital podem sim experimentar prejuízo, pois a licitante que descumpra a regra e é beneficiada com entendimento que lhe seja favorável acaba por desnivelar os lados da competição cujo favorecimento de um, opera, automaticamente, o aminguamento da outra.

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2000, p. 299/300.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União possui diversos julgados em que determinam a observância dos princípios estabelecidos tanto na Constituição da República, quanto na legislação infraconstitucional como a Lei nº 8.666/93, como se prova pelos seguintes julgados:

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993”. **Acórdão 1286/2007 – Plenário** (grifos nossos)

“**A violação de princípios básicos da razoabilidade**, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, **a isonomia entre licitantes**, o julgamento objetivo, a **vinculação ao instrumento convocatório**, bem como o caráter competitivo do certame **constituem vícios insanáveis** que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)**” – [Grifos nossos].

“A conduta deliberada do pregoeiro no intuito de favorecer determinado licitante atenta contra os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, caracterizando a prática de ato com grave infração à norma legal e ensejando a sanção pecuniária. **Acórdão 1048/2008 Primeira Câmara (Sumário)**”

Desta forma, a postura da Comissão de Licitação que determinou a desclassificação da proposta da Recorrente mostra-se em perfeita consonância com a norma principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual não merece provimento o recurso interposto mantendo-se hígida a decisão proferida.

4 – Do pedido:

Por todo o exposto, requer que seja mantida a decisão de desclassificação da proposta da licitante CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA por seus próprios fundamentos.

Espera deferimento.

Bom Jardim, 29 de junho de 2022.



SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP

Valteci Evangelista de Carvalho
Diretor Comercial
CPF 787 984 697-20

CNPJ: 11.836.428/0001-95
I.E. 87.170.136
SERD SERV SERVIÇOS
E COMÉRCIO EIRELI
Av. Walter Vendas Rodrigues, Nº 18
Novo Mundo - CEP: 28.660-000
BOM JARDIM - RJ



DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, viúvo, residente e domiciliado a Av. Walter Rodrigues, nº 146, AP 302, Campo Belo, Bom Jardim – RJ, CEP 28660-000, portador da Carteira de Identidade nº 05606645-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 787.984.697-20, nascido em 12/07/1961, filho de Antônio Evangelista de Jesus e Edelíte Almeida dos Anjos;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira nessa praça com a denominação social de SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com nome de Fantasia SERD SERV, arquivada na JUCERJA sob nº 33600919070 em 15.10.2019, com abertura em 13.04.2010, inscrita no CNPJ sob nº 11.836.428/0001-95, com sede e fora na Comarca de Bom Jardim, RJ, na Avenida Walter Vendas Rodrigues, sn, Novo Mundo, Bom Jardim, RJ, CEP 28660-000, resolve promover sua décima segunda alteração contratual conforme segue:

O titular resolve alterar o objeto social da empresa que passa a ser:

- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

x

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB O NÚMERO 00004322252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
- 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 29431/22
Fis.: 13

X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB O NÚMERO 00004322252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B9AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DFF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
9700-5/00 Serviços domésticos
9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
7112-0/00 Serviços de engenharia
7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

SETOR DE PROTOCOLOS
Processo nº 204312
Fis: 04

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Av. Walter Rodrigues, nº 146, AP 302, Campo Belo, Bom Jardim – RJ, CEP 28660-000, portador da Carteira de Identidade nº 05606645-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 787.984.697-20, nascido em 12/07/1961, filho de Antônio Evangelista de Jesus e Edelite Almeida dos Anjos;

Cláusula primeira – DA DENOMINAÇÃO E FORO

A sociedade tem sua Sede e Foro na Avenida Walter Vendas Rodrigues, 18, Novo Mundo, Bom Jardim, RJ, CEP 28660-000, e para qualquer ação fundada no presente, gira sob a denominação de SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, e seu nome de Fantasia "SERD SERV", inscrita no CNPJ sob nº 11.836.428/0001-95, arquivada na JUCERJA sob nº 33600919070. Parágrafo único: A sociedade pode a qualquer tempo abrir filiais ou sucursais.

Cláusula segunda – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é o seguinte:

- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB O NÚMERO 00004322252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DFE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
- 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
- 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB O NÚMERO 00004322252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DFF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 9700-5/00 Serviços domésticos
- 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 7112-0/00 Serviços de engenharia
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2943122
Fls.: 16

Cláusula terceira – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL R\$
VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO	2.000.000,00	2.000.000,00

Cláusula Quarta – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado, não respondendo, ele, subsidiariamente pelas perdas da empresa, nos extados termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula quinta – DA DURAÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13.04.2010.

Cláusula sexta – DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI.

O sócio VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, acima qualificado, declara que não participa de nenhuma outra EIRELI.

>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB o NÚMERO 0000432252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DFF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Avançada Serviços Empresariais Ltda.

Rua Nilo Peçanha, 03 – salas 5, 6 e 7- Centro - Bom Jardim (22) 2566-3200
E-mail: caio@caiocontabilidade.com

SETOR DE PROTOCOLOS
Processo nº 204312
Fis.: 17

Cláusula sétima – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular fara uma retirada mensal, a título de pró-labore, por ele fixada, observando o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula oitava – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo ser levantado um Balanço Geral no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelo titular, podendo ser transferidos para contas de reservas ou de prejuízos conforme o caso.

Cláusula nona – DO DESIMPEDIMENTO

O Titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo titular VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, com amplos poderes de direção e representação da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da empresa, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vierem a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula décima primeira – DA REGÊNCIA

Este instrumento contratual é regido pela Lei 10.406/02, tendo como regência supletiva as normas regimentais das Sociedades Anônimas.

Fica, desde já, eleito o Foro da Cidade de Bom Jardim, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 via de igual teor. Bom Jardim, 04 de agosto de 2021.

x *Valteci Evangelista de Carvalho*
VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO

2º Ofício Cartório do 2º Ofício de Notas e Tabelião Alexandre Guachalla 389045AA171951
Registros Públicos de Bom Jardim
Rua Graciliano Ramos, 11 - 01 - Centro - Bom Jardim - RJ - CEP 22.460-000 - Telefone: (22) 2566-2782
Reconheço as firmas por semelhança de:
VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO *****
Emiss: R\$ 6,06, Pctj: R\$ 1,21, Fundperj: R\$ 0,30, Fundpct: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24, Emnv: R\$ 0,2, Iss: R\$ 0,24. Total: R\$ 8,47
BOM JARDIM/RJ, 08/08/2021
THAYS C BOCAIUVIA. Em tes. da verdade. Conf.
EDWA 47018 ZLL Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

THAYS C. BOCAIUVIA
Auxiliar de Cartório
Mar. 04/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB O NÚMERO 00004322252 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B8AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DFE
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100160250

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
SERD SERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
11.836.428/0001-95

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2913122
Fls.: 18

Número de Controle: RJ75535134 - 11836428000195

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO

CPF
787.984.697-20

LOCAL E DATA
BOM JARDIM, 09/08/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)
Valteci Evangelista de Carvalho

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

2º Ofício Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Bom Jardim - Alexandre Guschalla
Rue Otávio Vargas, 53 - loja 01 - Centro - Bom Jardim - RJ - CEP 28.660-000 - Telefax: (22) 2566-2782
Tabela nº 069045AA171950

Reconheço as firmas por Semelhança de:
VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO *****

Emols: R\$ 6,06. Pág: R\$ 1,20. Funperj: R\$ 0,30. Funperp: R\$ 0,30.
Funarpen: R\$ 0,24. Funomv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,24. Total: R\$ 8,47.

BOM JARDIM/RJ, 09/08/2021.
THAYS C BOCAIYVA, Em test. da verdade. Conf.
EDWA 47003 BFG Consulte <https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico>

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERD SERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0091907-0 Protocolo: 06-2021/653898-0 Data do protocolo: 10/08/2021

CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 11/08/2021 SOB o NÚMERO 00004322252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8AB89F62B377A9F9E85B8C732246149FD8BF55C1CA9F23BE13E0686E5A22DFF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

SETOR DE PROTOCOLO
 Processo nº 2943/22
 Fis.: 19

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 05.606.645-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/09/2015

NOBRE: VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: ANTONIO EVANGELISTA DE JESUS

EDILITE ALMEIDA DOS ANJOS

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1961

DOC ORIGEM: C. CASM LIV BAUX-9 FLS 171 TERM 3433

NITERÓI RJ

CPF: 787.984.497-20

SEX: 2

0218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DA CASCAVEL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0218

Polegar Direito

CARTERA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular

2º Ofício Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Bom Jardim

Rua Delfino Vargas, 55 - Vila 81 - Centro - Bom Jardim - RJ - CEP 28.160-000 - Fone: (24) 3622-1234 - www.cartorio2ooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que o presente original e reprodução nel contida documento que foi apresentado para autenticação, são verdadeiros e legítimos.

BOM JARDIM, 08/11/2015. Valteci Evangelista de Carvalho, Cart. 0218

Valteci Evangelista de Carvalho, Cart. 0218

CPF: 787.984.497-20

Assinatura do Cartorário



Francis C. Bocanegra
 Matr.: 94118460